**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

É com grande preocupação que apresentamos a essa egrégia Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APELO** aos DEPUTADOS ESTADUAIS para que aprovem o pagamento dos honorários relativos ao abono indenizatório relacionada a atuação dos Mediadores e Conciliadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do estado de São Paulo, em votação na Alesp.

 O **Código de Processo Civil e a Lei de Mediação trazem expressamente** a obrigatoriedade de remuneração de conciliadores/mediadores judiciais, e o próprio Conselho Nacional de Justiça, com base em referidas leis, fixou parâmetros de recuperação na resolução CNJ 271/2018.

 **Entretanto, a remuneração foi esquecida e não efetivada, de modo que** os conciliadores continuam trabalhando como voluntários, gerando o abandono da função e a desmotivação da própria conciliação/mediação.

 **Nós, vereadores, apoiamos o direito e a efetividade do pagamento da remuneração,** sem a qual, cria-se um entrave considerável ao bom funcionamento da qualidade e a continuidade dos serviços prestados nos CEJUSCs, (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), um dos principais objetivos da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, instituído pela resolução CNJ nº 125/2010, propiciando aos terceiros facilitadores, motivação. Inclusive, para aprimorar seus conhecimentos, com investimento em cursos de reciclagem e especialização, eu devem ser disponibilizados pelos tribunais e exigidos pelos juízes coordenadores de CEJUSCs, diante do ético da competência, previsto no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III, da Resolução CNJ nº 125/2010).

 **Sem recursos advindos da adequada e efetiva remuneração,** não se pode cobrar investimento em cursos voltados a essa formação complementar, se não receberem remuneração digna, cuja Lei nº 13140/2015, no seu atrigo 13, e o Código de Processo Civil, em seu atrigo 169, preveem expressamente o direito à remuneração de conciliadores e mediadores, que deverá estar prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, ressalvada a hipótese de conciliadores e mediadores concursados (167 § 6º do CPC).

 **No Estado de São Paulo, a Lei nº 15.804, de 22 de abril de 2015,** tentou regulamentar a remuneração de conciliadores e mediadores judiciais, estabelecendo o valor de 02 (duas) UFESPs por hora, para jornadas diárias de 02, 04, 06 e 08 horas, dentro do expediente forense, das 09 às 19 horas, limitado ao máximo de 16 horas semanais, mas sem nenhuma progressão ou efetividade em seu pagamento.

 **Assim, incentivar a remuneração digna de conciliadores e mediadores judiciais,** que tem como consequência direta, sua formação adequada e a qualidade do serviço prestado, da mesma forma que o estimulo ao uso dos métodos consensuais de solução de conflitos, conforme previsto no art. 3º do CPC, é dever de todos: Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público e Cidadãos.

 Dessa forma, nós do **Poder Legislativo,** igualmente demonstramos o quanto **APOIAMOS O DIREITO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIO DO ABONO** **AOS CONCILIADORES E MEDIADORES**, apelando a todos(as) os(as**) Deputados(as) para que aprovem emenda parlamentar para que ad verbas sejam destinadas para tal fim,** sem a qual, cria-se um entrave considerável ao bom funcionamento da qualidade e a continuidade dos serviços prestados no CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), **dando respeito e dignidade a função tão nobre e essencial a justiça e a sociedade que dele se utilizam.**

Pelas razões de mérito expostos, é que proponho a presente **MOÇÃO DE APELO**, requerendo, aprovada, seja enviada cópia aos excelentíssimos **Prefeitos(as) e Deputados(as) da Assembléia Legislativa de São Paulo – ALESP**, à **OAB – Sessão São Paulo e Subseção Sumaré**, ao **Governo Estadual,** ao **Sindicato dos Conciliadores e Mediadores do Estado de São Paulo (SIMEC-SP)** e **à Imprensa local e regional** para que tomem conhecimento de seu inteiro teor.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 2023

**VALDIR DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**